



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

OFÍCIO N° 043/2026

Lagoa Alegre (PI), 02 de Junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa Legislativa, venho, pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei n° 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Lagoa Alegre – PI, e dá outras providências.

A proposição legislativa encontra fundamento na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, que instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, inserida na estratégia nacional denominada "Saúde Brasil 360", com vistas a fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família. Referida metodologia foi complementada e atualizada pela Portaria GM/MS n° 10.994, de 13 de maio de 2026, que estabelece novo período de implementação do cofinanciamento federal do Piso da APS no âmbito do SUS.

A nova sistemática de financiamento federal prevê o repasse de recursos para o componente de qualidade às equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti), condicionado ao alcance de indicadores de desempenho pactuados tripartite pelo Ministério da Saúde. A aprovação deste Projeto de Lei é condição necessária para que o Município possa regulamentar e operacionalizar o repasse dos recursos federais já disponibilizados diretamente aos profissionais de saúde que atuam na Atenção Primária.

Destaca-se que os recursos objeto desta proposição são de origem exclusivamente federal, não gerando impacto adicional ao orçamento municipal além dos 50% (cinquenta por cento) destinados à gestão, que serão utilizados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde, conforme previsto na própria lei.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública municipal e da necessidade premente de dar efetividade às portarias federais já vigentes, solicito a Vossa Excelência que, com URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, o referido Projeto de Lei seja incluído na pauta da Câmara Municipal para imediata apreciação e votação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralongoaalegropi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI.

JUSTIFICATIVA – PL 009/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei n° 009/2026, que dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as diretrizes federais vigentes, e dá outras providências.

A Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, instituiu uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, inserida na estratégia nacional "Saúde Brasil 360", com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde, valorizar os profissionais e promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. A metodologia foi atualizada pela Portaria GM/MS n° 10.994, de 13 de maio de 2026, que estabelece novo período de implementação do cofinanciamento federal do Piso da APS no âmbito do SUS.

A nova sistemática federal estrutura o cofinanciamento da APS em componentes, sendo o Componente de Qualidade aquele vinculado ao desempenho das equipes de saúde segundo indicadores pactuados tripartite pelo Ministério da Saúde. Esses indicadores abrangem áreas essenciais da Atenção Primária, tais como: acesso e acolhimento, cuidado no desenvolvimento infantil, atenção à gestante e puérpera, controle de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, cuidado à pessoa idosa, prevenção de cânceres, saúde bucal e ações interprofissionais, conforme detalhado no Anexo I deste Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito municipal, o repasse do incentivo financeiro variável aos profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) do Município de Lagoa Alegre – PI, condicionando o recebimento ao cumprimento de critérios de desempenho, assiduidade e vínculo com o programa, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

A proposta define que 50% (cinquenta por cento) do recurso federal referente ao componente de qualidade será destinado diretamente ao pagamento de incentivo aos profissionais de saúde, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados à



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

gestão, para manutenção dos serviços e ações da APS, além do pagamento de coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos administrativos, conforme Anexo II.

O incentivo não se incorpora ao salário nem integra a base de cálculo de qualquer outra verba remuneratória, possuindo natureza exclusivamente indenizatória, vinculada ao desempenho e ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Ademais, estabelece-se carência mínima de 4 (quatro) meses de atuação no programa para habilitação ao recebimento do benefício.

Destaca-se que os recursos destinados ao pagamento do incentivo aos profissionais são de origem exclusivamente federal, decorrentes do repasse do Ministério da Saúde, não representando, portanto, criação de despesa permanente de custeio com recursos próprios do Município. A regulamentação municipal é condição indispensável para viabilizar o recebimento e a distribuição desses recursos aos profissionais que atuam na linha de frente da saúde pública de Lagoa Alegre.

Por fim, registra-se que a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e a Portaria GM/MS nº 10.994/2026 já se encontram vigentes e os recursos programados para o custeio da APS já foram disponibilizados pelo Ministério da Saúde, tornando imperativa e urgente a aprovação desta proposta para que o Município possa usufruir integralmente dos repasses federais e garantir a valorização dos profissionais que dedicam seus esforços à saúde da população.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrefpi@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 009/2026.

“Dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 10.994, de 13 de maio de 2026, que altera a Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, para dispor sobre o período de implementação da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal para operacionalização do repasse dos recursos federais referentes ao Componente de Qualidade aos profissionais de saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município de Lagoa Alegre – PI;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, modelo que se insere no contexto da estratégia denominada “Saúde Brasil 360”, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no Município de Lagoa Alegre – PI.

Art. 2º Do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de incentivo variável aos profissionais de saúde, e 50% (cinquenta por cento) para a gestão, que será usado para manutenções e aquisição de insumos, além de pagamento para os coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos administrativos.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores pactuados tripartite oportunamente pelo Ministério da Saúde e na Portaria GM/MS N°10.994 de 13 de maio de 2026, que Altera a Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, para dispor sobre o período de implementação da metodologia de cofinanciamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho “bom” até o primeiro quadrimestre de 2026. No segundo quadrimestre de 2026 iniciará a implantação parcial do componente de qualidade: equipes com classificação “ótimo” receberão o valor mensal do incentivo referente à classificação “ótimo”; e equipes com as classificações “bom”, “suficiente” e “regular” receberão o valor mensal do incentivo referente à classificação “bom”. O repasse seguirá os indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes eSF, eSB e eMulti, definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os indicadores correspondentes ao Novo Modelo de Financiamento da Atenção Básica, conforme divulgados pelo Ministério da Saúde, estão detalhados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais habilitados ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade os servidores em atividade vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será observado o Anexo II desta Lei.

Art. 7º Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I – Gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos na legislação municipal por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, durante o mês de referência;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

II – Faltas:

a) exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor ou parente de primeiro grau, as faltas terão como critérios para recebimento do incentivo: 1 (um) dia de falta acumulada durante o mês implicará desconto de 25% do valor mensal; 2 (dois) dias de falta acumulada durante o mês implicarão desconto de 50% do valor mensal; e 3 (três) ou mais dias de falta implicam no não recebimento do valor mensal;

b) deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, atividades educativas e atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicado por escrito ou afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertencer o servidor.

III – Servidores ou Profissionais:

- a) inativos;
- b) pensionistas.

§ 1º Os profissionais que não gozarem do direito ao incentivo terão seus valores descontados, permanecendo tais recursos na parte destinada à gestão municipal, a serem utilizados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º No fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo adicional de que trata o caput deverá ser destinado inteiramente, sem divisão para a gestão, aos profissionais beneficiados, conforme porcentagens definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis e Decretos municipais que disciplinavam matéria idêntica à tratada nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde aplicáveis ao repasse do cofinanciamento federal da APS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 02 de Junho de 2026.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ANEXO I

INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1 - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

C1 - MAIS ACESSO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
Percentual do nº total de atendimentos por demanda programada (consulta agendada programada; cuidado continuado; e consulta agendada) sobre o nº total de atendimentos por todos os tipos de demandas (espontâneas e programadas).
PONTUAÇÃO
Regular: ≤ 10 ou > 70 Suficiente: > 10 e ≤ 30 Bom: > 30 e ≤ 50 Ótimo: > 50 e ≤ 70

C2 - CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Boas práticas de acompanhamento/ cuidado: <ul style="list-style-type: none">(A) Ter a 1ª consulta presencial realizada por médica(o) ou enfermeira(o), até o 30º dia devida.(B) Ter pelo menos 09 (nove) consultas presenciais ou remotas realizadas por médica(o) ou enfermeira(o) até dois anos de vida.(C) Ter pelo menos 09 (nove) registros simultâneos de peso e altura até os dois anos devida.(D) Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, sendo a primeira até os primeiros 30 (trinta) dias de vida e a segunda até os 06 (seis) meses de vida.(E) Ter vacinas contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b, poliomielite, sarampo, caxumba e rubéola, pneumocócica, registradas com todas as doses recomendadas.
PONTUAÇÃO
Regular: ≤ 25 Suficiente: > 25 e ≤ 50 Bom: > 50 e ≤ 75 Ótimo: > 75 e ≤ 100

C3 - CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA
Boas práticas de acompanhamento/ cuidado: <ul style="list-style-type: none">(A) Ter a 1ª consulta presencial ou remota realizada por médica(o) ou enfermeira(o), até a 12ª semana de gestação.(B) Ter pelo menos 07 (sete) consultas presenciais ou remotas realizadas por médica(o) ou enfermeira(o) durante o período da gestação.(C) Ter pelo menos 07 (sete) registros de aferição de pressão arterial realizados durante o período da gestação.(D) Ter pelo menos 07 (sete) registros simultâneos de peso e altura durante o período da gestação.



- (E) Ter pelo menos 03 (três) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, após a primeira consulta do pré-natal.
- (F) Ter vacina acelular contra difteria, tétano, coqueluche (dTpa) registrada a partir da 20ª semana de cada gestação.
- (G) Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis, HIV e hepatites B e C realizados no 1º trimestre de cada gestação.
- (H) Ter registro dos testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis e HIV realizados no 3º trimestre de cada gestação.
- (I) Ter pelo menos 01 (um) registro de consulta presencial ou remota realizada por médica(o) ou enfermeira(o) durante o puerpério.
- (J) Ter pelo menos 01 (uma) visita domiciliar realizada por ACS/TACS durante o puerpério.
- (K) Ter pelo menos 01 (uma) atividade em saúde bucal realizada por cirurgião(dentista) ou técnica(o) de saúde bucal durante o período da gestação.

PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 25 | **Suficiente:** > 25 e ≤ 50

Bom: > 50 e ≤ 75 | **Ótimo:** > 75 e ≤ 100

C4 - CUIDADO DA PESSOA COM DIABETES

Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:

- (A) Ter pelo menos 01 (uma) consulta presencial ou remota realizadas por médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 06 (seis) meses.
- (B) Ter pelo menos 01 (um) registro de aferição de pressão arterial realizado nos últimos 06(seis) meses.
- (C) Ter pelo menos 01 (um) registro simultâneos de peso e altura realizado nos últimos 12 (doze) meses.
- (D) Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses.
- (E) Ter pelo menos 01 (um) registro de solicitação de hemoglobina glicada realizada ou avaliada, nos últimos 12 (doze) meses.
- (F) Ter pelo menos 01 (uma) avaliação dos pés realizada nos últimos 12 (doze) meses.

PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 25 | **Suficiente:** > 25 e ≤ 50

Bom: > 50 e ≤ 75 | **Ótimo:** > 75 e ≤ 100

C5 - CUIDADO DA PESSOA COM HIPERTENSÃO

Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:

- (A) Ter pelo menos 01 (uma) consulta presencial ou remota realizadas por médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 06 (seis) meses.
- (B) Ter pelo menos 01 (um) registro de aferição de pressão arterial realizado nos últimos 06(seis) meses.
- (C) Ter pelo menos 01 (um) registro simultâneos de peso e altura realizado nos últimos 12 (doze) meses.
- (D) Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses.



PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 25 | **Suficiente:** > 25 e ≤ 50
Bom: > 50 e ≤ 75 | **Ótimo:** > 75 e ≤ 100

C6 - CUIDADO DA PESSOA IDOSA

Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:

- (A) Ter realizado pelo menos 01 (uma) consulta por profissional médica (o) ou enfermeira (o) presencial ou remota nos últimos 12 meses;
- (B) Ter realizado pelo menos 01 (um) registro simultâneo (no mesmo dia) de peso e altura para avaliação antropométrica nos últimos 12 meses;
- (C) Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as visitas, realizadas nos últimos 12 meses;
- (D) Ter registro de 1 (uma) dose da vacina contra influenza realizada nos últimos 12 meses.

PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 25 | **Suficiente:** > 25 e ≤ 50
Bom: > 50 e ≤ 75 | **Ótimo:** > 75 e ≤ 100

C7 - CUIDADO DA MULHER NA PREVENÇÃO DO CÂNCER

Boas práticas de acompanhamento/ cuidado:

- (A) Ter pelo menos 01 (um) exame de rastreamento para câncer do colo do útero em mulheres e em homens transgênero de 25 a 64 anos de idade, coletado, solicitado ou avaliado nos últimos 36 meses;
- (B) Ter pelo menos 01 (uma) dose da vacina HPV para crianças e adolescentes do sexo feminino de 09 a 14 anos de idade;
- (C) Ter pelo 01 (um) atendimento presencial ou remoto, para adolescentes, mulheres e homens transgênero de 14 a 69 anos de idade, sobre atenção à saúde sexual e reprodutiva, realizado nos últimos 12 meses;
- (D) Ter registro de pelo menos 01 (um) exame de rastreamento para câncer de mama em mulheres e em homens transgênero de 50 a 69 anos de idade, solicitado ou avaliado nos últimos 24 meses.

PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 25 | **Suficiente:** > 25 e ≤ 50
Bom: > 50 e ≤ 75 | **Ótimo:** > 75 e ≤ 100

2- EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

B1- PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA

Percentual do nº total de pessoas com atendimentos de primeira consulta odontológica programática sobre o nº total de pessoas vinculadas à equipe.

PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 0.25 | **Suficiente:** > 0.25 e ≤ 0.75



Bom: > 0.75 e ≤ 1.25 | **Ótimo:** > 1.25

B2 - TRATAMENTO CONCLUÍDO

Percentual do nº total de pessoas com tratamento odontológico concluído por eSB na APS sobre o nº total de pessoas com primeira consulta odontológica programada na APS.

PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 25 | **Suficiente:** > 25 e ≤ 50

Bom: > 50 e ≤ 75 | **Ótimo:** > 75 e ≤ 100

B3 - TAXA DE EXODONTIA

Percentual do nº total de exodontias pelo cirurgião-dentista da eSB sobre o nº total de procedimentos individuais preventivos, curativos e exodontias realizadas pelo cirurgião-dentista da eSB.

PONTUAÇÃO

Regular: < 3 e ≥ 14 | **Suficiente:** ≥ 12 e < 14

Bom: ≥ 10 e < 12 | **Ótimo:** ≥ 3 e < 10

B4 - ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA EM FAIXA ETÁRIA ESCOLAR DE 6 A 12 ANOS)

Percentual do Nº total de crianças de 6 a 12 anos participantes da ação coletiva de escovação dental supervisionada realizada pela eSB sobre o nº total de crianças de 6 a 12 anos vinculadas à eSF/eAP de referência da eSB.

PONTUAÇÃO

Regular: $\leq 0,25$ | **Suficiente:** $> 0,25$ e $\leq 0,5$

Bom: $> 0,5$ e ≤ 1 | **Ótimo:** > 1

B5 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS NA APS

Percentual do nº total de procedimentos odontológicos individuais preventivos registrados por eSB na APS sobre o nº total de procedimentos odontológicos individuais registrados por eSB na APS.

PONTUAÇÃO

Regular: < 40 ou > 85 | **Suficiente:** ≥ 40 e < 55

Bom: ≥ 55 e < 65 | **Ótimo:** ≥ 65 e ≤ 85



B6 - TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO

Percentual do nº total de procedimentos "Tratamento Restaurador Atraumático" realizados pela eSB tota de procedimentos restauradores realizados pela eSB.

PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 3 | **Suficiente:** > 3 e ≤ 6

Bom: > 6 e ≤ 8 | **Ótimo:** > 8

3 – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

M1 - MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR PESSOA POR EMULTI

Percentual do nº total de atendimentos individuais e coletivos realizados pela eMulti sobre o nº total de pessoas atendidas pela eMulti.

PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 1 | **Suficiente:** > 1 e ≤ 2

Bom: > 2 e ≤ 3 | **Ótimo:** > 3

M2 - AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS POR EMULTI NA APS

Percentual do nº total de ações compartilhadas realizadas pela eMulti sobre o nº total de ações realizadas pela eMulti.

PONTUAÇÃO

Regular: ≤ 1 | **Suficiente:** > 1 e $\leq 2,5$

Bom: $> 2,5$ e ≤ 5 | **Ótimo:** > 5



ANEXO II

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	50%
GESTÃO	50%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	60%
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	40%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
ENFERMEIRO	60%
MÉDICO	40%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	
ACS E TÉC. DE ENFERMAGEM	DIVIDIDO IGUALMENTE

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	50%
GESTÃO	50%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	50%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	50%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	50%
GESTÃO	50%